

## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## RESOLUÇÃO Nº 06/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, no uso de suas atribuições legais, PUBLICA e PROMULGA a seguinte Resolução:

- Art. 1° Fica instituída a Procuradoria Especial da Mulher, sendo órgão independente, que não terá vinculação com nenhum outro órgão da Câmara Municipal de Estância Turística de Barra Bonita, formada por Procuradoras Vereadoras, quando houver, e contará, havendo compatibilidade de atribuições, com suporte técnico da estrutura da Câmara.
- Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída por uma (1) Procuradora Especial da Mulher e de no máximo (2) duas Procuradoras Adjuntas, designadas pelo (a) Presidente da Câmara Municipal, pelo período de (2) dois anos, com a possibilidade de prorrogação por mais (2) dois anos, desde que, não tenha finalizado o mandato da Vereadora para o próximo biênio e não haja manifestação de desinteresse por parte da vereadora.
- §1º Os mandatos acompanharão a periodicidade das eleições da Mesa Diretora.
- §2º A Vereadora designada Procuradora Especial da Mulher, no ato da publicação desta Lei, que institui a Procuradoria Especial da Mulher, exercerá o mandato a partir da sua designação, até a eleição da Mesa Diretora.
- §3º Na ausência de Vereadora para assumir a função de Procuradora Especial da Mulher está competirá ao Presidente da Câmara Municipal (se for mulher) ou a quem ele designar. Poderá ser indicada servidora pública ou Vereador.
- §4º As Procuradoras Adjuntas terão designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em caso de ausência ou impedimentos e colaboração no cumprimento das atribuições da Procuradoria.
- Art. 3°- Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, e ainda:



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

- Orientar mulheres acerca de seus direitos e informar os canais e órgãos de denúncia de violência e discriminação contra a mulher;
- II. Viabilizar a comunicação em rede, abarcando os setores de saúde, promoção social, segurança pública e outros, a fim de amparar, de forma multidisciplinar a mulher em situação de violência.
- III. Fiscalizar e acompanhar a execução de leis, programas e convênios firmados com os governos Municipal, Estadual e Federal, bem como, demais políticas públicas, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como, a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;
- IV. Cooperar com a estruturação da rede de proteção à mulher nos organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à construção e implementação de políticas para mulheres;
- V. Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, do mesmo modo, em relação a sub-representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal.
- VI. Incentivar, fomentar e promover a participação da mulher na política.
- Art. 4° Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher, terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal, desde que, não caracterizem a promoção pessoal de agentes políticos, autoridades e servidores.
- Art. 5° Para atender os objetivos da Procuradoria Especial da Mulher, poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústrias, sociedades de classes, entes da sociedade civil organizada, entes governamentais e entidades não governamentais, além do amplo diálogo entre a Procuradoria Especial da Mulher, a sociedade civil e movimentos e organizações sociais.
- Art. 6° A suplente de Vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser designada para a Procuradoria da Mulher.
- Art. 7° A Câmara Municipal, quando do funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher, organizará e divulgará o calendário de atendimento presencial, bem como, poderá implementar canal eletrônico de atendimento a fim de sanar as demandas que não possam, nem necessitam de atendimento presencial.
- Art. 8° A Procuradoria Especial da Mulher, deverá encaminhar anualmente até o dia 15 de dezembro, relatório geral de atividades desenvolvidas, ao Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Art. 9° – As despesas decorrentes com a execução da Presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Barra Bonita, 11 de Julho de 2023.

MAICON RIBEIRO FURTADO Presidente

JOSÉ JAIRO MESCHIATO 1º Secretário ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI Vice-Presidente

POLIANA CAROLINE QUIRINO 2ª Secretária